

ATA DA 758ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas e três minutos do dia dezessete de março de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada de forma **PRESENCIAL/VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 757ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0020013-61.2020.8.03.0001

– Agravante: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR – Advogado(a): RICARDO COSTA BRUNO – 26321PR – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, após o voto do Relator negando-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Desembargador Adão Carvalho, divergiu o Desembargador Gilberto Pinheiro requerendo a suspensão do feito até o julgamento das ações impetradas perante o Supremo Tribunal Federal e havendo divergência com a concessão parcial do provimento pela Desembargadora Sueli Pini, pediu vista o Desembargador Jayme Ferreira."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001402-05.2016.8.03.0000

– Impetrante: JOSE LUIZ NASCIMENTO CARVALHO – Advogado(a): GABRIEL FELIPE LIMA E SILVA – 2450AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador JAYME FERREIRA – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001478-29.2016.8.03.0000

– Impetrante: DONATO FARIAS DA COSTA, DORIANE NUNES DOS SANTOS, MARIVANDA SILVA SOBRINHO – Advogado(a): ELAINE DA COSTA PEREIRA – 2379AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador JAYME FERREIRA – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto do eminente Relator concedendo a segurança, sendo acompanhado pelos Desembargadores Adão Carvalho e Carlos Tork e pela denegação da eminente Desembargadora Sueli Pini e Desembargador

Gilberto Pinheiro, pediu vista o Desembargador Agostino Silvério”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001630-77.2016.8.03.0000 – Impetrante: VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA – Defensor(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253 – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE-AP – Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE – AP – 11762144000100 – Relator: Desembargador JAYME FERREIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto do eminente Relator concedendo a segurança, sendo acompanhado pelos Desembargadores Adão Carvalho e Carlos Turk e pela denegação da eminente Desembargadora Sueli Pini e Desembargador Gilberto Pinheiro, pediu vista o Desembargador Agostino Silvério”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002338-90.2017.8.03.0001 – Impetrante: SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS DO ESTADO DO AMAPÁ – Advogado(a): HELOANE MENDONÇA GÓES – 4291A – Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001545-91.2016.8.03.0000 – Embargante: GEORGE CARLOS BARBOSA SANTANA – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Embargado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, tudo nos termos do voto proferido pelo relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 0003610-54.2019.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargados: ANTONIO CAETANO PEREIRA, ITELVINA CARDOSO NASCIMENTO, JOSE OSMAR CAVALCANTE MENEZES, LUIZ VOLINDE DE OLIVEIRA, ROMILDO CASTANHO, VALDINELSON DOS REIS SOUZA – Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA – 1593AP – Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os acolheu, dando-lhes efeitos infringentes, tudo nos termos do voto proferido pelo relator”.

Registro: Na condução do julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação nº

0003610-54.2019.8.03.0000, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador CARLOS TORC, em exercício, o Procurador do Estado, Dr. Wellington Bringel de Almeida, suscitou questão de ordem, não conhecida por se tratar de mérito.

Nada mais havendo, às dez horas e três minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente